ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.148, de 17 de junho de 1985, que estabelece as condições para isenção do ISSQN às microempresas.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.148, de 17 de junho de 1985, o qual, de acordo com a Lei Complementar nº 57, de 18 de dezembro de 1987, passa a vigir com a seguinte redação, a partir de 01 de janeiro de 1988:

"Art. 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 300 (trezentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de julho do ano-base."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de janeiro de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal